

# REGIMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA CIDADE DE SÃO PAULO

## (Proposta preliminar – sujeita a discussão do CONOP)

### Capítulo I:

#### Do Regimento Interno

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno regulamenta o Orçamento Participativo para 2004.

**Artigo 2º** - Em dezembro de 2003, o Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo (**CONOP**) revisará e atualizará o presente regimento.

**Artigo 3º** - A elaboração da proposta de orçamento participativo para 2004 e o posterior acompanhamento da execução orçamentária daquele ano, obedecerá a um ciclo de reuniões com a população, que será coordenado pelo Conselho do Orçamento Participativo (**CONOP**) e pela Coordenadoria Especial do Orçamento Participativo da Prefeitura do Município de São Paulo conforme a seguinte classificação: 1) **reuniões públicas devolutivas e informativas**, realizadas em cada uma das atuais 31 sub-prefeituras para apresentar à sociedade o resultado dos trabalhos de montagem do Plano de Obras e Serviços e divulgar a proposta de organização do orçamento participativo para o ciclo de que trata a presente regulamentação; 2) **seminários temáticos preparatórios e seminários temáticos deliberativos**, realizados em cada uma das 31 (trinta e uma) subprefeituras da cidade; 3) **primeira rodada de assembléias públicas territoriais**, para receber e votar propostas em obras e serviços para a região e para eleger delegadas e delegados de cada uma das 270 áreas censitárias da cidade na proporção de 1 delegado ou delegada para cada 20 votantes; 4) **segunda rodada de assembléias públicas, de caráter distrital**, para apreciação e votação das prioridades em obras e serviços da subprefeitura elaboradas pelo respectivo Fórum Regional de Delegados e Delegadas e para a votação e escolha dos delegados distritais do orçamento participativo na proporção de 1 para 40 votantes; 5) **plenárias regionais e temáticas de delegados**, para compatibilização das propostas da região ou da área temática e votação e indicação dos conselheiros titulares e suplentes para representar as respectivas plenárias de delegados no Conselho do Orçamento Participativo (**CONOP**).

**Artigo 4º** - Este Regimento é composto de artigos, parágrafos, incisos e letras, complementado pelos critérios gerais, prioridades regionais, critérios técnicos e critérios regionais.

### Capítulo II-

#### Do CONOP

**Artigo 5º** - O Conselho do Orçamento Participativo (**CONOP**) é um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade planejar, propor, fiscalizar e deliberar sobre a receita e despesa do Orçamento do Município de São Paulo.

**Artigo 6º** - O Conselho do Orçamento Participativo (**CONOP**) será composto por:

- 2 conselheiras e/ou conselheiros titulares e 2 suplentes, eleitos/as em cada uma das 31 (trinta e uma) sub-prefeituras;
- 2 conselheiras e/ou conselheiros titulares e 2 suplentes, eleitos em cada uma das 7 (sete) plenárias temáticas de delegadas e delegados correspondente às seguintes áreas temáticas: *Ação Social e Desenvolvimento, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Manutenção da Infraestrutura Viária, Projetos e Obras Novas, Educação, Saúde e Administração e Finanças;*
- 1 conselheira e/ou conselheiro titular e 1 conselheira e/ou conselheiro suplente para representar cada um dos seguintes segmentos: *mulheres, negros, população de rua, portadores de deficiência, criança e adolescente, jovens, idosos, GLBT, índios.*

*LETRA D) 1 Dupla* *Duplo* *um dos*  
*eleitos em plenária de delegados(as) de cada segmento*



- d) 1 conselheira e/ou conselheiro titular e 1 suplente eleito/a pelos Conselhos Municipais de Saúde, Habitação, Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso e de Assistência Social. */ portadores de deficiência (necessidades especiais)*
- e) 14 conselheiros/as titulares e 14 suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, representando as seguintes áreas de atuação: 1 titular e 1 suplente da Coordenadoria do Orçamento Participativo - COP; 1 titular e 1 suplente da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, 1 titular e 1 suplente da Coordenadoria de Participação Popular - CPP, 1 titular e 1 suplente das 7 (sete) coordenações temáticas; 1 titular e 1 suplente da Secretaria de Implementação das Sub-Prefeituras - SIS; 1 titular e 1 suplente da Coordenadoria do Negro, 1 titular e 1 suplente da Coordenadoria da Mulher, 1 titular e 1 suplente da Coordenadoria da Juventude.

**Parágrafo 1º.** – Além dos (as) conselheiros (as) e seus (as) respectivos (as) suplentes, eleitos (as) na forma da alínea a, considerar-se-á a eleição de mais 1 conselheiro (a) titular e 1 suplente em cada uma das 31 plenárias regionais de delegados (as) territoriais, de acordo com a seguinte tabela:

de 101 a 500 delegados/as	mais 1 titular e 1 suplente
de 501 a 1000 delegados/as	mais 2 titulares e 2 suplentes
de 1001 a 1500 delegados/as	mais 3 titulares e 3 suplentes
de 1501 a 2000 delegados/as	mais 4 titulares e 4 suplentes
de 2001 a 2500 delegados/as	mais 5 titulares e 5 suplentes
de 2501 a 3000 delegados/as	mais 6 titulares e 6 suplentes
de 3001 a 3500 delegados/as	mais 7 titulares e 7 suplentes
de 3501 a 4000 delegados/as	mais 8 titulares e 8 suplentes
de 4001 a 4500 delegados/as	mais 9 titulares e 9 suplentes
de 4501 a 5000 delegados/as	mais 10 titulares e 10 suplentes

**Parágrafo 2º.** - Os/as representantes do Poder Público Municipal, referidos na alínea e supra, serão indicados/as pela Prefeita Municipal, tendo direito a voz, e não tendo direito a voto.

**Parágrafo 3º.** – Todos os Conselheiros e Conselheiras do CONOP, com exceção daqueles a que se refere a alínea e do artigo 6º, terão direito a voz e voto.

**Artigo 7º** - As Conselheiras e os conselheiros das 31 Subprefeituras, e as conselheiras e os conselheiros das 7 (sete) áreas temáticas serão eleitos em plenárias de delegados/as de orçamento, coordenadas pela Coordenadoria Especial do OP, ou de maneira extraordinária, pelo fórum de delegadas e delegados da região, quando houver vacância do cargo.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser conselheiro ou conselheira titular ou suplente o/a representante da população:

- que tiver assento em outro Conselho institucional junto à prefeitura, exceto os conselheiros indicados conforme o artigo 6º, alínea d;
- detentor/a de mandato eletivo no poder público (de qualquer esfera);
- quem tiver cargo em comissão na administração municipal;
- assessor/a parlamentar das esferas municipal, estadual e federal;
- assessor/a político ou agente de projetos e programas do governo municipal;
- que exercer funções de chefia nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal.



- g) Que foi afastado pelo CONOP, por atingir os limites de falta, ou por outros motivos justificados, no mandato anterior.

**Artigo 8º** – As conselheiras e os conselheiros só poderão representar uma região ou uma plenária temática da cidade.

**Artigo 9º** - O mandato do conselheiro ou conselheira é de 1 (um) ano de duração ou até a posse do novo conselho, podendo o conselheiro ou conselheira se reeleger consecutivamente para 2 mandatos.

**Artigo 10º** - O município providenciará a infra-estrutura e condições necessárias ao bom funcionamento do CONOP ( Conselho do Orçamento Participativo) , tais como:

- Local adequado com condições de ventilação, temperatura, e sanitários compatíveis para no mínimo 100 (cem) pessoas;
- Sonorização e infra-estrutura que permita a comunicação dos conselheiros com a plenária;
- Disponibilização, aos conselheiros e às conselheiras, de cursos de qualificação técnica em área orçamentária com fornecimento antecipado de material;
- Para efeito do acompanhamento da execução orçamentária, disponibilização, por intermédio de terminal de computador e vídeos da TV São Paulo (Câmara Municipal), de todas as informações relativas ao orçamento do Município de São Paulo, bem como do andamento do atendimento das demandas e do Plano de Obras e Serviços com posição atualizada;
- Garantir nas regiões espaço físico, com mesas, telefone, fax e computadores;
- Garantir identificação aos conselheiros (as) titulares e suplentes (crachás);

### CAPÍTULO III

#### Das Competências do CONOP (Conselho do Orçamento Participativo) :

**Artigo 11-** Ao Conselho do Orçamento Participativo - CONOP compete:

- I. Indicar **18** conselheiros e/ou conselheiras (09 titulares e 09 suplentes) para compor a **Coordenação do CONOP**, sendo 1 titular e 1 suplente para cada uma das seguintes macro-regiões: Centro, Norte, Noroeste, Sul, Sudeste, Oeste, Leste 1, Leste 2 e Leste 3;
- II. Opinar e decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Obras e Serviços;
- III. Apreciar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra e apresentar proposta de alterar a proposta do Plano de Obras e Serviços, para as áreas de educação, saúde e terceira área, sempre que as decisões anteriores da comunidade enfrentarem problemas de ordem técnica, financeira ou legal;
- IV. Apreciar, emitir opinião e propor alteração do conjunto de obras e atividades apresentados pelo Executivo posteriormente à votação pela Câmara Municipal de São Paulo da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o processo de discussão do OP;
- V. Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Obras e Serviços aprovados pela Câmara Municipal de São Paulo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas/investimentos ou alterações no planejamento;
- VI. Solicitar a qualquer momento às Secretarias e Órgãos do Governo, documentos imprescindíveis à formação de opinião dos membros do CONOP, no que tange fundamentalmente a questões complexas e técnicas;
- VII. Discutir, ao final deste exercício, o presente Regimento Interno, propor mudanças ou emendas no todo ou em parte, conforme o artigo 2º;



VIII. Nas reuniões da CONOP, apresentar recurso de votação, desde que comunicado na própria reunião da votação com a presença das partes envolvidas, e apresentado por escrito à Coordenação do CONOP;

IX. Organizar seminário de capacitação dos delegados e delegadas do Orçamento Participativo sobre Orçamento Público, Regimento Interno, Critérios Gerais e Técnicos, com a produção de material específico para melhorar a qualidade da informação dada aos munícipes.

**Artigo 12** - Para instalação da reunião do CONOP (Conselho do Orçamento Participativo) é necessário o quorum de metade mais uma das regiões ou metade mais um dos conselheiros/as das regiões, em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada. Serão adotados estes mesmos critérios para serem aprovadas as deliberações do Conselho e os encaminhamentos. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo primeiro** – A segunda chamada será feita 30 minutos após o encerramento da instalação da reunião – em primeira chamada – e constatada a falta de quorum;

**Parágrafo segundo** - Após a instalação do CONOP, na sua primeira reunião, será definida a dinâmica de seu funcionamento (dia, hora e local das reuniões, tempo de intervenção, período de informe, forma de convocação);

**Parágrafo terceiro** – O Conselho do Orçamento Participativo (CONOP) buscará a todo momento a formação de consensos e acordos e a adoção de resoluções em harmonia com a Administração Municipal. As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte;

**Parágrafo quarto** - Vetada a resolução, a matéria retornará ao CONOP para nova apreciação ou votação;

**Parágrafo quinto** - A rejeição do veto somente ocorrerá por decisão mínima de dois terços dos votos dos/as conselheiros/as do CONOP.

#### **Da organização interna do CONOP**

**Artigo 13** - O CONOP terá a seguinte organização interna:

- I. Coordenação do CONOP
- II. Secretaria Executiva
- III. Pleno do Conselho do OP
- IV. Fórum regional de delegados e delegadas

**Parágrafo Único:** O CONOP poderá constituir a seu critério e no momento em que julgar oportuno comissões permanentes ou extraordinárias, de caráter não deliberativo, tais como: comissão de formação, comissão ética, comissão de comunicação etc..

### **CAPÍTULO IV**

#### **SEÇÃO 1ª**

##### **I - Da Coordenação do CONOP**

**Artigo 14** - A Coordenação do CONOP será composta por **08** conselheiros/as do Governo, sendo **04** titulares e **04** suplentes e **18** Conselheiros/as eleitos/as pela população no CONOP, indicados conforme o inciso 1 do artigo 11 do presente regimento, mais um/a representante da secretaria executiva do CONOP.

**Artigo 15** - À Coordenação do CONOP compete:

- a) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONOP. A coordenação das reuniões do CONOP deverá ser efetuada em rodízio entre os/as





- conselheiros/as representantes do Governo e as conselheiras e conselheiros representantes da população no CONOP;
- b) Convocar os/as integrantes do CONOP para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
  - c) Agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público Municipal, quando a matéria em questão assim o exigir;
  - d) Apresentar para apreciação do CONOP a proposta metodológica do Governo para discussão e definição dos projetos e atividades que deverão constar do Plano de Obras e Serviços;
  - e) Convocar as delegadas e os delegados para informá-los sobre o processo de discussão do CONOP;
  - f) Encaminhar ao Poder Executivo Municipal as deliberações do Conselho;
  - g) reservar um período de tempo no início das reuniões do CONOP para informes;
  - h) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
  - i) Coordenar e planejar as atividades do CONOP;
  - j) Discutir e propor as pautas e o calendário mensal das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 15 dias;
  - k) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por semana;
  - l) Prestar contas de suas atividades ao CONOP mensalmente e solicitar o mesmo da secretaria executiva;
  - m) Apreciar e mediar conflitos referentes às divergências que possam surgir dentre os/as integrantes do CONOP quanto à priorização de obras, serviços e diretrizes políticas;
  - n) Estabelecer comissão especial para dirimir dúvidas sobre necessidades regionais;
  - o) Estabelecer processos públicos de comunicação e informação com uso de Tecnologias de Informação (TCIs) e elaborar comunicados afixados em locais públicos;

**Artigo 16-** Será substituído/a o/a conselheiro/a integrante da Coordenação do CONOP que atingir 3 (três) faltas consecutivas ou 5(cinco) alternadas sem justificativa.

## **SEÇÃO 2ª**

### **II - Da Secretaria Executiva do CONOP:**

**Artigo 17** - A Secretaria Executiva será mantida pela Administração Municipal, através da COP (Coordenadoria do Orçamento Participativo), devendo fornecer meios para o adequado registro das reuniões.

**Artigo 18** - São atribuições da Secretaria Executiva do CONOP:

- a) Elaborar a ata das reuniões do Conselho e da Coordenação do CONOP, divulgá-la por meio das TCIs e apresentá-la na reunião posterior correspondente.
- b) Realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando mensalmente para análise e providências à Coordenação do CONOP;
- c) Organizar o cadastro do CONOP e de outros conselhos ou organizações regionais de interesse do CONOP;
- d) Fornecer aos/às integrantes do CONOP cópias dos editais de licitação das obras constantes do Plano de Obras e Serviços do OP, com local e data de abertura dos envelopes com as propostas;
- e) Organizar e manter toda a documentação e informação do CONOP, proporcionando acesso aos/às integrantes do CONOP e à opinião pública, via TCIs;



- f) Fornecer apoio material (cópias, xerox, correspondências, etc.) ao trabalho dos/as integrantes do CONOP;
- g) Divulgar vencedores dos Editais referentes a demandas constantes do Plano de Obras e Serviços com os valores dos contratos;
- h) Entregar, quando solicitado, cópias dos contratos referentes às demandas constantes do Plano de Obras e Serviços;
- i) Enviar por carta registrada e aviso de recebimento cópia de atas e resoluções do CONOP a todos os conselheiros (as);
- j) Convocar os Conselheiros(as) por escrito, por carta com aviso de recebimento ou telegrama;
- k) Dar ciência a todos os conselheiros sobre as reuniões (convocações e informes);

### SEÇÃO 3ª

#### III – Das conselheiras e dos conselheiros - Direitos, Deveres e Perda do mandato

**Artigo 19** - São Direitos das conselheiras e dos conselheiros:

- a) Votar e ser votado/a para efeito de representação do CONOP, nas Comissões permanentes ou extraordinárias e sempre que se fizer necessário;
- b) Exigir o cumprimento deste Regimento e das resoluções e decisões tomadas pelo CONOP;

**Parágrafo único:** As decisões anteriores da comunidade no processo de escolha das prioridades não serão passíveis de alteração posterior pelo CONOP, a não ser por justificativa técnica, financeira ou legal, após efetuada a análise pelos órgãos competentes;

**Artigo 20** - São deveres dos conselheiros:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) comparecer às reuniões e assembléias públicas distritais, convocadas pelo CONOP ou pelas Coordenações Regionais do OP (CROPs);
- c) realizar pelo menos uma reunião mensal com os delegados da sua região também chamada Fórum de Delegados, na mesma formatação das reuniões do CONOP, com a participação da CROP de sua região, lavrando ata que deverá ser entregue a todos os delegados e delegadas e ao CONOP;
- d) informar nos Fóruns Regionais de Delegados sobre o processo de discussão no CONOP e colher sugestões e/ou deliberações por escrito;
- e) participar dos seminários do CONOP, visando sua qualificação no conhecimento do ciclo do Orçamento Participativo e do Orçamento Público;
- f) informar os integrantes do CONOP por escrito sobre sua ausência de alguma reunião ou assembléia, convocando o suplente com antecedência.

**Artigo 21** - As conselheiras e conselheiros titulares perderão seus mandatos nos seguintes casos:

1. por renúncia, que deverá ser comunicada por escrito ao fórum de delegadas e delegados, com data e assinatura;
2. por deliberação do Fórum Regional ou da Plenária Temática de Delegadas e Delegados, respeitadas as seguintes condições: i) reuniões convocadas especialmente para este fim com, no mínimo, 15 dias de antecedência; ii) quorum mínimo exigido de metade mais um dos delegados e ou delegadas ; iii) por decisão de no mínimo 2/3 dos delegados e delegadas presentes;
3. por ausência das reuniões do CONOP em cinco (05) reuniões consecutivas ou oito (08) alternadas sem justificativa, sendo substituído/a pelo/a suplente que passará a ter titularidade no CONOP;



- i) não havendo suplentes para assumir, o conselheiro ou conselheira será substituído/a por indicação do Fórum Regional de Delegados e delegadas em reunião convocada especialmente para este fim;
- ii) o conselheiro ou conselheira que se ausentar do CONOP deverá apresentar justificativa por escrito para a Coordenação do CONOP;
- iii) a região ou a plenária temática que não se fizer presente por seus conselheiros ou conselheiras titulares a (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco alternadas, deverá realizar nova escolha de integrantes titulares do CONOP, convocada pela Coordenação do CONOP;
- iv) não poderá ser considerado falta dos/as integrantes do CONOP e dos delegados ou delegadas surdos às reuniões de comissões, plenárias e debates do CONOP, se não contarem com o auxílio de profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- v) Não será registrada a falta do conselheiro ou conselheira que notificar seu suplente com a antecedência necessária, garantindo sua presença nas reuniões.

#### SEÇÃO 4ª

#### IV - Das Reuniões do CONOP:

**Artigo 22** - O Conselho do Orçamento Participativo - CONOP - reunir-se-á ordinariamente conforme acordado na sua reunião de instalação e em caráter extraordinário quando necessário.

**Artigo 23** - Prevê-se uma reunião ordinária mensal do CONOP, sem a participação de representantes do Governo na coordenação dos trabalhos, com caráter de avaliação, entre outros, do processo de desenvolvimento do CONOP, sendo computadas presenças ou faltas.

**Artigo 24** - O governo municipal deverá responder aos/às integrantes do CONOP as questões a ele encaminhadas durante as reuniões.

**Artigo 25** - As reuniões do CONOP são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos/as titulares e suplentes presentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem da inscrição, que deverá ser requerida à coordenação dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - O Conselho do Orçamento Participativo - CONOP - poderá deliberar por conceder o direito à voz para outros presentes, através de votação específica, na reunião em curso.

**Artigo 26** - Nas reuniões do CONOP terão direito a voto apenas os Conselheiros e conselheiras titulares, ou suplentes no exercício da função, respeitado o parágrafo 3º. do artigo 6º.

#### Capítulo V

#### Das Plenárias Regionais e Temáticas.

**Artigo 27** - É de competência das plenárias regionais de delegados e das plenárias temáticas de delegados:

- a) a sistematização das prioridades escolhidas nas Assembléias Públicas Distritais daquela região e das diretrizes de política temática tiradas nas Assembléias Públicas temáticas;
- b) escolha dos delegados ou delegadas que atuarão como Conselheiros (as) do CONOP;
- c) acompanhamento dos respectivos conselheiros na tarefa de elaboração da proposta orçamentária e, depois, no acompanhamento da execução orçamentária em sua área territorial ou temática pertinente;

**Parágrafo primeiro** - Somente poderá ser eleito Conselheiro (a), aquele (a) cidadão (ã) que houver sido eleito delegado em alguma etapa do processo, não havendo nenhuma exceção.

**Parágrafo segundo** - Para o pleno funcionamento dos Fóruns Regionais de Delegados na rodada intermediária a que se refere o presente regimento, participarão com direito de voz e de voto todas as delegadas e os delegados eleitos nas reuniões do ciclo territorial e do ciclo temático de 2003 e os de 2002 que estiverem em exercício dos seus mandatos.



## Dos delegados e delegadas

**Parágrafo primeiro** - As inscrições de chapas ( quando assim acontecer ) para conselheiros/as de região somente serão aceitas quando estiverem completas, identificando titulares e suplentes;

**Parágrafo segundo** - No caso de haver mais de uma chapa, será aplicada a seguinte tabela de proporcionalidade:

Percentual dos votos	Número de conselheiros/as
75,1%	2 titulares e 2 suplentes;
62,6% à 75,0%	2 titulares e 1 suplente;
55,1% à 62,5%	2 titulares;
45,0% à 55,0%	1 titular e 1 suplente;
37,6% à 44,9%	2 suplentes;
25,0% à 37,5%	1 suplente;
24,9% ou menos	não elege.

**Artigo 28** - São atribuições dos delegados e delegadas do Orçamento Participativo:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) Participar das reuniões organizadas pelos/as integrantes do CONOP das regiões ou das plenárias temáticas;
- c) Apoiar os/as integrantes do CONOP na informação e divulgação para a população dos assuntos tratados no Orçamento Participativo;
- d) Acompanhar o Plano de Obras e Serviços, desde a sua elaboração até a conclusão das obras;
- e) Compor as comissões constituídas com o objetivo de acompanhar a execução do plano de obras e serviços. Estas comissões poderão ser ampliadas com pessoas da comunidade por deliberação do Fórum de Delegados da Região ou Temático;
- f) Deliberar, em conjunto com os/as integrantes do CONOP sobre qualquer impasse ou dúvida que eventualmente surja no processo de elaboração e execução do Orçamento;
- g) Propor e discutir critérios para seleção de demandas nos distritos e regiões da cidade, ou nas áreas temáticas, sempre que os critérios estabelecidos no anexo deste regimento forem insuficientes para decidir;
- h) Formar as Comissões de Fiscalização e Acompanhamento de obras, desde a elaboração do projeto até sua conclusão;
- i) Votar as propostas de pauta e demandas do Orçamento Participativo;
- j) O/A munícipe eleito/a como delegado ou delegada distrital ou temático do Orçamento Participativo só poderá representar uma região ou uma área temática no mesmo mandato;

**Parágrafo único** - Não poderá ser delegada ou delegado, a pessoa detentora de cargo em comissão na Administração Municipal ou de mandato eletivo de qualquer esfera no poder público.



## Capítulo VI

### Das Assembléias Públicas e do Seminário Temático

**Artigo 29** - O munícipe eleito como delegado do Orçamento Participativo só poderá representar uma região no mesmo mandato.

**Parágrafo único** - Não poderá ser delegada ou delegado, a pessoa detentora de cargo em comissão na Administração Municipal ou de mandato eletivo de qualquer esfera no poder público.

**Artigo 30** -

#### É função da Assembléia Pública e do Seminário Temático

- a) a eleição dos delegados e delegadas do Orçamento Participativo; e
- b) Nas assembléias públicas, a definição das prioridades de obras e serviços.

**Parágrafo único** - Será garantida a ampla divulgação e comunicação antecipada da data, hora e local das assembléias públicas e do seminário temático. A divulgação é de responsabilidade da Coordenadoria do Orçamento Participativo (COP), das CROPs e do CONOP;

**Parágrafo 1º** - a idade mínima para a participação nas assembléias é de 16 anos, mediante a apresentação de documento de identidade (RG);

**Parágrafo 2º** - O participante das assembléias e do seminário temático poderá votar fora de seu distrito de residência, porém poderá votar uma só vez nas assembléias públicas;

**Parágrafo 3º** - O/A participante das assembléias poderá participar, votar e ou ser eleito delegado ou delegada do ciclo temático sem prejuízo da sua participação com pleno direito nas assembléias públicas do ciclo territorial, podendo o delegado ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

**Artigo 31** - Os delegados e delegadas do Orçamento serão eleitos na primeira rodada de Assembléias Públicas territoriais e no Seminário Temático da respectiva Subprefeitura na seguinte proporção: 1 delegado ou delegada para cada vinte votantes dentre aqueles devidamente identificados nas listas de presença; e, na segunda rodada de assembléias territoriais, na proporção de 1 para 40 votantes.

**Artigo 32** - A população poderá participar da escolha dos programas prioritários por meio da presença nas Assembléias públicas. Também, poderá enviar sugestões por meio da internet, do correio e telefone, de forma identificada para serem apreciados na assembléia pública, devendo tais manifestações estarem à disposição da Coordenação Regional do Orçamento Participativo - CROP - com, no mínimo, três dias de antecedência.

**Parágrafo único** - A adoção dos mecanismos que viabilizam o envio de sugestões à distância da cidadania são de responsabilidade da Prefeitura de São Paulo.

**Artigo 33** - A identificação da nominata de delegados e delegadas deverá ser apresentada na Assembléia Pública e no Seminário Temático, de forma aberta e pública. A escolha dos delegados e delegadas será realizada por meio de eleição nominal apurada pela participação e votação dos presentes.

**Artigo 34** - No processo preparatório, e posteriormente na rodada intermediária (entre as duas rodadas territoriais deliberativas), o Governo Municipal, por meio das Subprefeituras, auxiliadas pelas respectivas Secretarias Municipais, apresentará de forma clara e breve o seu diagnóstico e o seu parecer substantivo sobre as prioridades, para contribuir na avaliação da importância e procedência técnica, jurídica e financeira das mesmas para a região e para a cidade e para o entendimento da sua viabilidade, qualificando assim o processo de hierarquização de demandas.

**Artigo 35** - No processo preparatório do seminário temático, o Governo Municipal, através das Coordenações Temáticas do Orçamento Participativo, apresentará de forma clara e breve o diagnóstico, as diretrizes, os programas e os subprogramas da Prefeitura para os temas em questão, visando contribuir para a avaliação pela população da importância dos mesmos para a cidade e para a região.



## Capítulo VII

### Disposições finais

**Artigo 36** - É atribuição da Prefeitura garantir interprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, para todas as conselheiras, conselheiros e para os delegados e delegadas surdos em todas as atividades em que sua presença seja necessária em plenário, ou em outros locais previamente definidos pelo CONOP.

**Artigo 37** - É atribuição da Prefeitura Municipal, através do governo local (secretarias descentralizadas), garantir profissionais e espaços adequados de jogos e lazer às crianças, durante a realização das assembleias públicas do OP.

**Artigo 38** - A Administração Regional designará, conjuntamente com o Governo Local, com pelo menos um representante de cada área envolvida, uma assessoria permanente dedicada à Coordenação Regional do Orçamento Participativo - CROP. Esta Coordenação Regional do Orçamento Participativo será responsável pela realização e acompanhamento das reuniões do OP nos distritos da região e das Plenárias Regionais do Orçamento Participativo.

**Artigo 39** - São atribuições da Coordenação Regional do Orçamento Participativo (CROP) e da Coordenação Temática do Orçamento Participativo (CTOP).

1. Estar presente a todas as assembleias públicas distritais e temáticas e a todas as reuniões do fórum regional e temático de delegados e delegadas;
2. Coordenar a condução dos trabalhos nas Assembleias Públicas Distritais e Temáticas e nas Plenárias Regionais e Temáticas do OP;
3. Contribuir com subsídios e informações atualizadas no sentido de auxiliar no trabalho dos conselheiros/as ;
4. Informar a posição do Governo sobre assuntos de interesse da região, do setor ou do segmento envolvido;
5. Informar a situação das atividades e obras de interesse das comunidades, da região, setor ou segmento;
6. Designar espaço na regional, mesa, cadeira, aparelho telefônico e fax, um computador com impressora e 2 estagiários para atender as necessidades do OP.

## Capítulo VIII

### I. Metodologia para aferição dos programas prioritários de cada região

#### *Os Programas Prioritários da Região*

A metodologia para se chegar aos programas prioritários de cada região será a seguinte:

- a) cada munícipe, participante na primeira rodada da assembleia pública poderá formular 7 (sete) propostas de obras e serviços que correspondem às sete áreas de atuação da subprefeitura, a saber: *Ação Social e Desenvolvimento, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Manutenção da Infraestrutura Viária, Projetos e Obras Novas, Educação, Saúde e Administração e Finanças*;
- b) cada munícipe votará em 7 (sete) propostas;
- c) as prioridades de cada distrito nas 7 áreas mencionadas anteriormente serão aferidas e ranqueadas a partir dos votos conferidos às propostas de serviços e/ou de obras pelos munícipes presentes às duas rodadas de assembleias públicas territoriais;



- d) os programas prioritários da região em cada uma das sete áreas serão aferidos pela somatória dos votos conferidos pelas assembleias públicas distritais a cada serviço ou obra, os quais serão agregados por programa para a região como um todo e compatibilizados pelas plenárias regionais de delegados de cada uma das 31 subprefeituras;
- e) apenas para efeitos de planejamento do executivo municipal no que tange à formulação da proposta orçamentária para 2004, será efetuada uma contabilização para a cidade como um todo das prioridades nas 7 áreas.

#### **Investimentos com Recursos de Financiamentos**

No caso de recursos provenientes de financiamento, a sua utilização para atender às demandas dos distritos, estará condicionada às exigências do órgão financiador, à natureza das obras, à existência de projetos e de situação fundiária regular.

#### **Investimentos com aumento das despesas de custeio**

Obras e serviços deverão considerar para sua inclusão no Plano de Obras e Serviços a ser aprovado, o impacto financeiro e orçamentário decorrente do incremento nas despesas de pessoal e de custeio.

#### **SME**

Obras e serviços vinculados à prioridade temática Educação: *A distribuição dos recursos será conforme os critérios gerais, condicionada à conclusão das obras em andamento e à repercussão financeira decorrente de acréscimos de pessoal.*

#### **SMS**

Obras e serviços vinculados à prioridade temática Saúde: *A distribuição dos recursos será conforme os critérios gerais, condicionada à conclusão das obras em andamento, as necessidades criadas a partir da municipalização da saúde e à repercussão financeira decorrente de acréscimos de pessoal.*

#### **Demais áreas**

Obras e serviços vinculados às prioridades das demais áreas: *A distribuição dos recursos será conforme os critérios gerais, condicionada à conclusão das obras em andamento e à repercussão financeira decorrente de acréscimos de pessoal.*

### **II. Metodologia para aferição dos programas das áreas temáticas que são prioritários na subprefeitura e na cidade conforme dispõe a presente regulamentação:**

Cada coordenação temática indicada pela administração municipal é responsável pela apresentação dos programas afetos à cada uma das 7 (sete) grandes áreas *Ação Social e Desenvolvimento, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Manutenção da Infraestrutura Viária, Projetos e Obras Novas, Educação, Saúde e Administração e Finanças*. A coordenação temática de cada uma dessas 7 (sete) áreas deverá apresentar as diretrizes dos programas a serem objeto de discussão nos seminários temáticos preparatório e deliberativo. Cada seminário temático deverá estabelecer um ranqueamento das diretrizes de programas afetos a cada grande área temática.

As coordenações temáticas indicadas pela Administração, a COP e o GT do OP são responsáveis pela elaboração dos rankings apurados em cada seminário temático, com auxílio e acompanhamento de comissão do CONOP indicada para tal fim.

Os seminários temáticos serão realizados nas 31 (trinta e um) subprefeituras, onde será votado o ranqueamento dos respectivos programas e serão eleitos delegados/as temáticos na proporção de um para cada 20 votantes.

As 7(sete) áreas temáticas, a saber: *Ação Social e Desenvolvimento, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Manutenção da Infraestrutura Viária, Projetos e Obras Novas, Educação, Saúde e Administração e Finanças*; indicarão os respectivos conselheiros/as por meio de plenárias temáticas que reunirão todos/as os/as delegados/as temáticos eleitos/as nas 31 (trinta e um) subprefeituras, conforme disposto na presente regulamentação.

